#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 056/2016**

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória, 503, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 95.993.007/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor VALMIR LOCATELLI, brasileiro, convivente, e de outro lado **LAURECI MARIA FOLLE**, brasileira, casada, química CRQ XIII REGIÃO N. 13100227, com endereço a Av. Plinio Arlindo de Nes, 156, Centro do município de Xaxim-SC – CEP 89.825-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no item do objeto e resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- a) Contratação de Assessoria técnica química e reponsabilidade no tratamento da água de abastecimento do município de Lajeado Grande/SC, com acompanhamento, interpretação, monitoramento e tomada de ações quanto às análises microbiológicas, físico-químicas e organolépticas da água em atendimento a Portaria do Ministério da Saúde 2.914 de 12 de dezembro de 2011 que versa e defini sobre água para consumo humano; Monitoramento e acompanhamento da limpeza, higienização e sanitização das caixas de água, bem como outros auxílios relacionados ao tratamento e distribuição de água para o município.
- b) Elaboração do projeto de licenciamento ambiental quanto a captação e abastecimento de água do município de Lajeado Grande/SC junto a FATMA.

Carga horaria semanal de prestação dos serviços junto a sede Administrativa da Prefeitura Municipal, com no mínimo 04:00h (quatro horas) semanais de serviço *in loco*.

**Parágrafo Único**: A vigência do presente contrato iniciará na sua assinatura até 30 dezembro de 2016.

O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Art. 57 inc. II da Lei 8.666/93 consolidada. Se de comum acordo entre as partes, reajustando-se os valores pela aplicação da variação do IGPM DE F.G.V. dos 12 (doze) meses anteriores, retroagindo-se o índice de algum mês se não estiver disponível em tempo hábil.

# CLAUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO:

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da *CONTRATADA*: atos convocatório, edital de licitação,

especificações, memoriais e proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**Parágrafo Primeiro:** A assinatura do presente contrato indica à *CONTRATADA* possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº. 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- a) Pelos serviços correspondentes ao item "a" da cláusula primeira a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais, para o período de 05 de outubro de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
- b) Pelos serviços correspondentes ao item "b" da cláusula primeira a CONTRATANTE parará à CONTRATADA, pelos entrega do objeto/serviços prestados, a importância de R\$4.000,00 (quatro mil e duzentos reais), no fim dos trabalhos, com entrada do protocolo junto a FATMA.

#### CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O Pagamento será efetuado em até 30 dias, após a entrega do produto e certificação da Nota fiscal pelo órgão competente.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2016, a contar da sua assinatura.

#### Parágrafo único:

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TECNICA

O CONTRATADO providenciará junto ao Conselho Regional de Química da 13ª Região a emissão da Anotação de Função Técnica - AFT, referente ao serviço mencionado na clausula primeira, bem como informar o CRQ-XIII dentro do prazo de 24hs a rescisão do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Correrá por conta do CONTRATANTE as taxas de emissão e renovação anual da Anotação de Função Técnica – AFT, bem como, registro e anuidade junto ao CRQ-XIII.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços do objeto deste Contrato, será feita pela *CONTRATANTE*.

O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal deste Edital o servidor Sr. Gilson da Silva, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização das entregas, devendo registrar

todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

# CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma, a saber:

- (a) de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de entrega dos bens;
- (b) de 1% *(um por cent*o) do valor contratual quando a *CONTRATADA*, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;
- (c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos da ora *CONTRATANTE* ou qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal*, *estadual ou municipal*), pelo prazo de até 02 (*dois*) anos quando, por culpa da *CONTRATADA*, ocorrer à suspensão ou a rescisão administrativa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a *CONTRATANTE* notificará à *CONTRATADA* que terá prazo de 5 (*cinco*) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

# CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO DE BEM E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, nos termos da cláusula primeira deste termo, a partir da respectiva assinatura.

#### Parágrafo Primeiro:

Ficando a *CONTRATADA* temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos fornecimentos contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

#### Parágrafo Segundo:

Enquanto perdurar o impedimento a *CONTRATANTE* se reserva o direito de contratar o fornecimento do(s) bem (s) com outro fornecedor, desde que respeitadas às condições desta licitação, não cabendo direito à *CONTRATADA* de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a *dois* (02) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

#### Parágrafo Primeiro:

A rescisão do Contrato na mesma forma prevista no caput ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93; II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

#### Parágrafo Segundo:

A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

#### Parágrafo Terceiro:

*A CONTRATANTE*, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

## CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

Será incorporada a este Contrato, mediante *TERMOS ADITIVOS*, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela *CONTRATADA*, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à *CONTRATANTE*.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES:

Ao firmar este instrumento, declara a *CONTRATADA* ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

A despesa prevista para execução do presente contrato correrá por conta do Orçamento Municipal Vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, não obstante qualquer mudança de domicílio da *CONTRATADA* que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em três (03) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

G1 1 G1

Lajedo Grande/SC, 05 de outubro de 2016.

Valmır Locatelli	Gilson da Silva
Contratante /Prefeito	Gestor e Fiscal deste Contrato
	LAURECI MARIA FOLLE
	QUIMICA CRQ XIII Região n. 13100227
	CONTRATADA
Testemunhas:	
Visto Jurídico:	
Em/	